



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto		
EMENTA: Comunicação de medidas educacionais adotadas na Rede Municipal de Educação de Maranguape - Ce.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00044356-5	PARECER Nº 0054/2000	APROVADO EM: 07.02.2000

I - RELATÓRIO

Pelo processo Nº 00044356-5, a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, do Município, de Maranguape–Ce, comunica, pelo Ofício Nº 34/00–Gab SEMCD, a implantação de algumas estratégias de intervenção na organização didática da rede municipal de ensino.

Tais estratégias já estão previstas na Lei Nº 9394/96 e referendadas em pareceres deste Conselho .

São elas: aceleração de estudos, tanto nas séries iniciais, como nas finais, do ensino fundamental, sistemática de avaliação diagnóstica, já aprovada pela SEDUC, a organização da Educação Básica em ciclos, a classificação e reclassificação de aluno em qualquer série ou etapa mediante avaliação e a alternância regular de período de estudos para o trabalhador com a garantia do cômputo regular de frequência, de avaliação e de aproveitamento de estudos.

Embora este Conselho ainda não tenha emitido normas específicas para os casos em que se fazem necessários, entretanto, a Lei está em vigor desde 20 de dezembro de 1999, merecendo elogios a ilustre titular da Secretaria de Educação de Maranguape, por utilizar de imediato a própria Lei. Esperamos que as novas estratégias aplicadas na educação do município de Maranguape surta os efeitos esperados compensando, assim, as aspirações, o esforço, o idealismo e o trabalho da competente ocupante daquele posto.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0054/2000

II – VOTO DO RELATOR

Que sejam aprovadas, com elogio, as medidas obtidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Maranguape.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2.000.

PARECER Nº 0054/2000
SPU Nº 00044356-5
APROVADO EM: 07.02.2.000

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC